

PORTARIA MEC Nº 143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e no art. 3º da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano-referência de 2025.

§ 1º Para o ano-referência de 2025, a verificação da elegibilidade e da habilitação do estudante ao Programa Pé-de-Meia deverá considerar:

I - a informação do Cadastro Único - CadÚnico, até o dia 7 de fevereiro de 2025; e

II - a efetivação da matrícula do estudante em uma das séries do ensino médio, registrada até dois meses após o início do ano letivo, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

§ 2º A habilitação do estudante ao Programa será válida para todo o ano letivo, ressalvadas as hipóteses de desligamento definidas no art. 23 da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro 2024.

Art. 2º Os estudantes com mais de uma matrícula ativa no ensino médio regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, terão as parcelas de pagamento suspensas até a regularização da duplicidade cadastral.

Art. 3º O calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano-referência de 2025 obedecerá ao disposto nos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos definidos no calendário para as atividades de cadastramento inicial, transmissão, correção ou atualização de informações relativas ao cumprimento de requisitos poderá ensejar a responsabilização das autoridades competentes e preservará, sempre que possível, a manutenção dos incentivos aos estudantes.

Art. 4º Para fins de concessão do incentivo conclusão, de que trata o art. 5º, § 5º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, consideram-se os seguintes documentos comprobatórios:

I - diploma de conclusão do ensino médio, no Ensino Regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, emitido por instituições públicas reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - certificado de conclusão do ensino médio, emitido pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, desde que realizado a partir do segundo semestre de 2024, condicionado à matrícula na modalidade de EJA, no ano letivo de referência, e ao cumprimento da carga horária estabelecida no art. 8º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024; e

III - certificado de conclusão do ensino médio técnico, emitido por instituições públicas de ensino técnico, nas formas integrada ou articulada ao ensino médio, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os certificados mencionados deverão conter informações que comprovem a autenticidade, incluindo assinatura de autoridades competentes, número de registro oficial, e, quando aplicável, código de validação eletrônica.

§ 2º As redes de ensino estaduais, distrital e municipais e os institutos federais, que aderiram ao Programa Pé-de-Meia, deverão verificar, validar e consolidar a lista dos estudantes concluintes do ensino médio em suas respectivas jurisdições.

§ 3º Após a validação, as redes de ensino estaduais, distrital e municipais e os institutos federais deverão encaminhar ao Ministério da Educação, por meio do Sistema Gestão Presente, a relação nominal dos concluintes, bem como a data da conclusão.

Art. 5º A transmissão da informação sobre o cumprimento do requisito de matrícula, para os estudantes ingressantes na primeira série do ensino médio, é condição necessária para a verificação da elegibilidade e habilitação do estudante ao Programa.

Art. 6º A transmissão da informação sobre o cumprimento do requisito de frequência é condição necessária para a manutenção dos pagamentos periódicos aos estudantes, e deverá ser feita no período indicado no cronograma operacional.

§ 1º As informações referentes aos incentivos matrícula e conclusão poderão ser corrigidas ou atualizadas nos períodos de envio de informações do incentivo frequência, conforme estabelecido nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º Os pagamentos decorrentes de correções ou atualizações das informações transmitidas, realizadas nos períodos estabelecidos nos Anexos I e II a esta Portaria, serão efetuados no ciclo de pagamento subsequente ao término do respectivo período de correção.

Art. 7º As informações disponibilizadas pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais, relacionadas no termo de compromisso de que trata o Anexo I da Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro 2024, constituirão o cadastro administrativo do Programa.

Parágrafo único. Para o ano de 2025, o Ministério da Educação definirá, no Sistema Gestão Presente, o conjunto mínimo de informações indispensáveis à operacionalização inicial do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, editar os atos necessários ao ajuste do calendário operacional estabelecido nesta Portaria, bem como definir eventuais alterações de natureza técnica e operacional, que deverão ser publicados no Portal do Ministério da Educação e em demais meios oficiais de divulgação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO REGULAR

INCENTIVO MATRÍCULA - ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no início do ano letivo	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	12 de março de 2025
Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 12 de março de 2025	de 31 de março a 7 de abril de 2025

INCENTIVO FREQUÊNCIA - ANO-REFERÊNCIA 2025			
Valor do incentivo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em nove parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	4 de abril de 2025	de 23 a 30 de abril de 2025	até 4 de julho de 2025
2	9 de maio de 2025	de 26 de maio a 2 de junho de 2025	até 1º de agosto de 2025
3	6 de junho de 2025	de 23 a 30 de junho de 2025	até 5 de setembro de 2025
4	4 de julho de 2025	de 21 a 28 de julho de 2025	até 3 de outubro de 2025
5	5 de setembro de 2025	de 22 a 29 de setembro de 2025	até 16 de janeiro de 2026
6	3 de outubro de 2025	de 20 a 27 de outubro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
7	7 de novembro de 2025	de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
8	5 de dezembro de 2025	de 22 a 30 de dezembro de 2025	até 6 de março de 2026
9	16 de janeiro de 2026	de 2 a 9 de fevereiro de 2026	até 3 de abril de 2026

INCENTIVO CONCLUSÃO - ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 8 de maio de 2026

INCENTIVO ENEM - ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: inscrição e participação nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, incluindo eventual reaplicação nas situações de excepcionalidade	
Data-limite para o recebimento da informação relativa à participação dos estudantes vinculados ao Programa no Enem	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026

ANEXO II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

INCENTIVO MATRÍCULA - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no início do ano letivo	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	12 de março de 2025
Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 12 de março de 2025	de 31 de março a 7 de abril de 2025

INCENTIVO MATRÍCULA - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: efetivação da matrícula no segundo semestre do ano letivo	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	5 de setembro de 2025
Período de pagamento do incentivo, considerando as informações consolidadas até 5 de setembro de 2025	de 22 a 29 de setembro de 2025

INCENTIVO FREQUÊNCIA - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025			
Valor do incentivo: R\$ 900,00 (novecentos reais) em quatro parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	4 de abril de 2025	de 23 a 30 de abril de 2025	até 4 de julho de 2025
2	9 de maio de 2025	de 26 de maio a 2 de junho de 2025	até 1º de agosto de 2025
3	6 de junho de 2025	de 23 a 30 de junho de 2025	até 5 de setembro de 2025
4	4 de julho de 2025	de 21 a 28 de julho de 2025	até 3 de outubro de 2025



INCENTIVO FREQUÊNCIA - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025			
Valor do incentivo: R\$ 900,00 (novecentos reais) em quatro parcelas periódicas			
Requisito para o incentivo: frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das horas letivas ou média de frequência de 80% (oitenta por cento) das horas letivas no ano, até o momento da coleta da informação			
Parcela	Data-limite para a transmissão das informações no Sistema Gestão Presente	Período de pagamento	Período para eventuais correções ou atualização das informações transmitidas
1	5 de setembro de 2025	de 22 a 29 de setembro 2025	até 16 de janeiro de 2026
2	3 de outubro de 2025	de 20 a 27 de outubro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
3	7 de novembro de 2025	de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2025	até 6 de fevereiro de 2026
4	5 de dezembro de 2025	de 22 a 30 de dezembro de 2025	até 6 de março de 2026

INCENTIVO CONCLUSÃO - EJA - 1º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	1º de agosto de 2025
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 18 a 25 de agosto de 2025
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 7 de novembro de 2025

INCENTIVO CONCLUSÃO - EJA - 2º SEMESTRE DO ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: conclusão da série em que está matriculado, com aprovação e, quando for o caso, participação nos exames do Saeb, e nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio	
Data-limite para a transmissão da informação, pelos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026
Período para eventuais correções e atualizações, por parte dos sistemas de ensino e instituições federais que ofertam o ensino médio	até 8 de maio de 2026

INCENTIVO ENEM - EJA - ANO-REFERÊNCIA 2025	
Valor do incentivo: R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única	
Requisito para o incentivo: Inscrição e participação nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, incluindo eventual reaplicação nas situações de excepcionalidade	
Data-limite para o recebimento da informação relativa à participação dos estudantes vinculados ao Programa no Enem	6 de fevereiro de 2026
Depósito do incentivo na conta poupança do estudante	de 26 de fevereiro a 5 de março de 2026

PORTARIA MEC Nº 147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Educação - CPAD/MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, bem como o que consta dos autos do Processo nº 23000.017738/2022-25, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Educação - CPAD/MEC, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no Ministério.

Art. 2º À CPAD/MEC compete:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do Ministério da Educação, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da Administração Pública Federal e de suas atividades-fim aprovadas pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas, quando demandada, na análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados, observada a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário;

IV - avaliar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação da autoridade máxima do Ministério da Educação, observado o disposto nos incisos I e II.

§ 1º A autorização para a eliminação de documentos ocorrerá por meio da aprovação prévia das tabelas de temporalidade e destinação de documentos das atividades-fim do Ministério da Educação pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V.

§ 2º A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 3º A CPAD/MEC será composta por um representante de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Educação:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Educação Superior;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VII - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino;

VIII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

IX - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais; e

X - Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A presidência da CPAD/MEC será exercida pelo representante indicado pela Secretaria-Executiva.

§ 2º Cada membro da CPAD/MEC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pela autoridade máxima de cada um dos órgãos e entidades, admitida a delegação de competência, e designados por Portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva.

§ 4º Os representantes das unidades deverão conhecer as atividades desenvolvidas, de maneira que sejam capazes de se pronunciar com relação tanto aos valores primários quanto aos secundários, conforme exigido em cada caso, dos conjuntos documentais a serem analisados, avaliados, selecionados e destinados para guarda permanente ou eliminação.

Art. 4º A CPAD/MEC se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum da reunião da CPAD/MEC é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPAD/MEC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Presidente de CPAD/MEC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões da CPAD/MEC serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, e os membros que estiverem no Distrito Federal poderão reunir-se presencialmente.

Art. 5º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/MEC, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho com integrantes das unidades organizacionais da estrutura do Ministério da Educação, constituídas como Subcomissões de Avaliação de Documentos - SCAD e mediante Resoluções a serem editadas pelo Presidente da CPAD/MEC.

Art. 6º A CPAD/MEC deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de cento e vinte dias após a sua instituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CPAD/MEC será publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Educação, por Portaria da Subsecretaria de Gestão Administrativa.

Art. 7º A Subsecretaria de Gestão Administrativa ficará encarregada por prestar apoio administrativo à CPAD/MEC.

Art. 8º A participação na CPAD/MEC será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MEC nº 660, de 9 de setembro de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

PORTARIA MEC Nº 148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério da Educação - Subsiga/MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, no Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, bem como o que consta dos autos do Processo nº 23000.017460/2022-96, resolve:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério da Educação - Subsiga/MEC.

Art. 2º A Subsiga/MEC tem por objetivo:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

Art. 3º A Subsiga/MEC será composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I - Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

III - Secretaria de Educação Superior;

IV - Instituto Benjamin Constant;

V - Instituto de Educação de Surdos; e

VI - entidades vinculadas ao Ministério da Educação, relacionadas no artigo único, inciso XII, do Anexo ao Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

§ 1º Cada membro da Subsiga/MEC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros das unidades previstas nos incisos I, II e III serão indicados pelos titulares das referidas unidades e designados por ato da Subsecretaria de Gestão Administrativa.

§ 3º Os membros das entidades previstas nos incisos IV, V e VI serão os titulares e substitutos das unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos e arquivos no âmbito das referidas instituições.

§ 4º Caso a instituição referida no § 3º ainda não possua unidade responsável por atividades de gestão de documentos e arquivos estruturada, seu representante será designado por ato da autoridade máxima da entidade, priorizando servidores efetivos, com formação em arquivologia ou área correlata, que estejam no desempenho de atividades arquivísticas.

§ 5º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Subsiga/MEC e designado pelo Presidente da subcomissão.

